

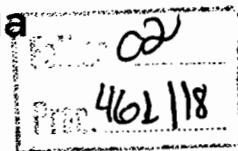


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 54/18

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Art. 1º Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Bertioga.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerenciado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDI.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Idoso, a quem caberá aprová-lo.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Bertioga em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

23
468/18

difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84, da Lei Federal n. 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, conforme disposto na Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e alterações posteriores ou outros incentivos de natureza fiscal;

VI - transferências e repasses do Município, inclusive, receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura do Município de Bertiooga;

VII - outros recursos que lhe forem destinados; e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direitos financeiros.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDI;

II – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.741/03;

III – acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com o objetivo de gerar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;

IV - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

V - posicionar de forma fundamentada sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, ouvindo-se a manifestação das Secretarias e órgãos competentes.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, oportunamente, mediante decreto que estabelecerá normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

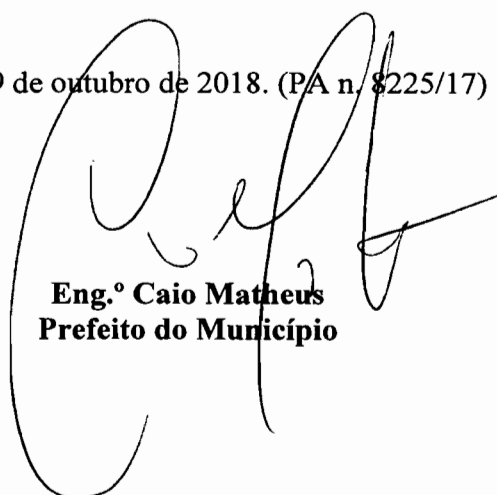
Cabinete do Prefeito

04
465/18

Art. 7º A divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se os canais de comunicação e os meios tecnológicos disponíveis na Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2018. (PA n. 8225/17)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

05
463/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI”*, pelos seguintes motivos:

A Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso determina que:

“Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Já a Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, estabelece como uma das diretrizes a:

“Art. 4º (...)

II - participação do idoso, através de organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.”

Neste contexto, a exemplo de outras políticas públicas, a efetivação de Política Municipal do Idoso demanda fontes de financiamento para suas ações, programas e projetos.

Além de recursos próprios do Município, o financiamento da Política Municipal do Idoso pode e deve ser ampliado com o aporte de verbas provenientes tanto de outras esferas do governo quanto de pessoas físicas e jurídicas, por meio de doações ou de incentivos fiscais, como é o caso, por exemplo, de destinação de parte do imposto de renda.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

06
461/18

Para viabilizar estes mecanismos propomos a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, após ampla discussão com o Conselho Municipal do Idoso, que resultou na publicação da Resolução CMI n. 01/2017, publicada na edição 806, do Boletim Oficial do Município.

Diante do exposto, considerando que a instituição de fundos depende de prévia autorização legislativa, nos termos do art. 125, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e que sua implantação deve estar incluída na lei orçamentária anual, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus

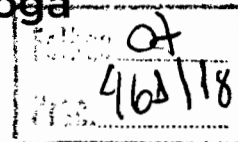


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito



Bertioga, 19 de outubro de 2018.

OFÍCIO N. 482/2018 – SG

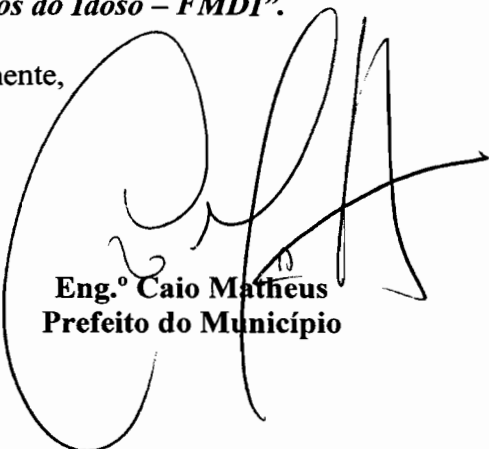
Processo Administrativo n. 8225/17

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI”***.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

22 1235
10 18
16:09